

SEGURO TRANSPORTE NACIONAL

Condições Contratuais

Versão 2.0

Processo SUSEP nº 15414.001054/2008-63

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvicidoria: **0800 775 1079** | Ouvicidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 775 7911** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvicidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CLÁUSULA 01 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS | 5 |
| CLÁUSULA 02 - OBJETO DO SEGURO | 5 |
| CLÁUSULA 03 - INTERESSE SEGURÁVEL | 5 |
| CLÁUSULA 04 - IMPORTÂNCIA SEGURADA | 5 |
| CLÁUSULA 05 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA | 5 |
| CLÁUSULA 06 - RISCOS COBERTOS | 5 |
| CLÁUSULA 07 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS | 5 |
| CLÁUSULA 08 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 6 |
| CLÁUSULA 09 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 6 |
| CLÁUSULA 10 - FRANQUIA | 7 |
| CLÁUSULA 11 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E PRÊMIO | 7 |
| CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO | 7 |
| CLÁUSULA 13 - PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE APÓLICES | 9 |
| CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO | 10 |
| CLÁUSULA 15 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 10 |
| CLÁUSULA 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 10 |
| CLÁUSULA 17 – VISTORIA | 12 |
| CLÁUSULA 18 – PERDA TOTAL | 13 |
| CLÁUSULA 19 – SALVADOS | 13 |
| CLÁUSULA 20 – OUTROS SEGUROS | 13 |
| CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS | 13 |
| CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO | 14 |
| CLÁUSULA 23 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 15 |
| CLÁUSULA 24 - PERDA DE DIREITOS | 15 |
| CLÁUSULA 25 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 16 |
| CLÁUSULA 26 - PREScriÇÃO | 17 |
| CLÁUSULA 27 - FORO | 17 |
| CLÁUSULA 28 - DISPOsições FINAIS | 17 |
| CLÁUSULA 29 – GERENCIAMENTO DE RISCO | 17 |
| CLÁUSULA 30 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO | 18 |
| GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS – SEGURO DE TRANSPORTES | 18 |
| COBERTURAS BÁSICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES | 24 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 1 – RESTRITA (C) | 24 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B) | 29 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A) | 34 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 4 – PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS | 39 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 5 - PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS | 44 |

| | |
|--|------------|
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 6 – PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS | 49 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 7 - PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS | 54 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 8 - PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO | 59 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 9 - PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)..... | 64 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 10 - PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS..... | 69 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 11 - PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES | 72 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 12 - PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)..... | 77 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 13 - PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)..... | 81 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 14 - PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)..... | 86 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 15 - PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS) | 90 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 16 - PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)..... | 94 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 17 - PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO) | 98 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 18 - PARA JUTA | 103 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 19 - PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS | 108 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 20 - PARA SEGUROS DE BAGAGEM | 111 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 21 - PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES | 115 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 22 - PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS | 118 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 23 - PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES | 110 |
| COBERTURAS ADICIONAIS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES | 114 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 200 – DE FRETE E/OU DE PRÊMIO DE SEGURO..... | 114 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 201 – DE DESPESAS | 115 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 204 - DE LUCROS ESPERADOS | 116 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 205 - PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS | 117 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 206 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO | 118 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 207 - PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS NACIONAIS..... | 119 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 209 - DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA | 120 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 210 - DE RISCOS DE GREVES..... | 120 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 212 - DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS..... | 121 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 213 - DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES | 122 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 214 - DE BENEFÍCIOS INTERNOS | 123 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 215 - DE DESTRUIÇÃO | 124 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 216 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO..... | 125 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 217 – DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B)) | 126 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 218 – DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B)) | 127 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 219 – PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A))..... | 128 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 220 – PARA OS RISCOS ADICIONAIS (EXCETO ROUBO E EXTRAVIO, SOMENTE | |

| | |
|--|------------|
| COM A COBERTURA BÁSICA RESTrita “B”) | 129 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº. 221 – COBERTURA ADICIONAL PARA VARIAÇÃO DE PREÇO PARA “COMMODITIES” | 130 |
| CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES | 131 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 302 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO..... | 132 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 303 - PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES) | 133 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 304 - PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS..... | 134 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 308 - DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES NACIONAIS | 135 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 309 - DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS..... | 136 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 310 - DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS)..... | 137 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 311 - DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS..... | 138 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 312 - PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS..... | 139 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 313 - PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL | 140 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 314 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO” | 141 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 315 - DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE TRANSPORTES | 142 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 316 - DE BENEFICIÁRIO | 144 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 317 - DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO..... | 145 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 318 - DE AVERBAÇÃO SIMPLIFICADA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS EM APÓLICE AJUSTÁVEL | 146 |
| CLÁUSULAS PARTICULARES | 148 |
| CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS | 148 |

SEGURO DE TRANSPORTES – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 01 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

- 1.1. As disposições desta Apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais, conforme definido na Apólice ou Averbação.
- 1.2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na Apólice ou Averbação.

CLÁUSULA 02 - OBJETO DO SEGURO

- 2.1. A presente Apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as condições contratuais desta Apólice, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na Apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos Riscos cobertos.

CLÁUSULA 03 - INTERESSE SEGURÁVEL

- 3.1. O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

CLÁUSULA 04 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 4.1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
- 4.2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:
 - a) frete;
 - b) despesas;
 - c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
 - d) tributos.

CLÁUSULA 05 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 5.1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura desta Apólice, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.
- 5.2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

CLÁUSULA 06 - RISCOS COBERTOS

- 6.1. Para fins desta Apólice, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.
- 6.2. Para fins desta Apólice, a garantia começa quando as mercadorias são de fato recebidas pelo transportador e cessa com a efetiva entrega ao destinatário.

CLÁUSULA 07 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 7.1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.
 - 7.1.1. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de Salvamento e Contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, até o limite especificado na Apólice. Na ausência de limite especificado na Apólice, para as despesas com medidas de salvamento e contenção será observado o limite de 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a cobertura do sinistro, limitado ainda, ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo aplicado o que for menor
 - 7.1.2. O limite para as despesas com contenção e salvamento é independente e não reduz o limite da cobertura para o sinistro.
 - 7.1.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente

inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado;

- 7.1.4. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída, mas sem se limitar, qualquer espécie de manutenção.**
- 7.2.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 08 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 8.1.** Para fins desta Apólice, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice, bem como:
- medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
 - atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.
- 8.2.** Excluem-se também desta Apólice qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, advindos de, resultantes de, decorrentes de ou relacionados a uma enfermidade transmissível ou temor ou ameaça (real ou suposta) deste tipo de enfermidade.
- 8.2.1.** Para efeito desta cláusula, considera-se enfermidade transmissível toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro. Nesta definição de enfermidade transmissível, deve-se considerar que:
- Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a: um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;
 - O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado a transmissão por ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;
 - Tal enfermidade, substância ou agente podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.

CLÁUSULA 09 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 9.1.** Não estão compreendidos na presente Apólice, em hipótese alguma:
- qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
 - filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
 - bens de terceiros recebidos para transporte;
 - dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semi-preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);
 - bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;
 - jóias, salvo quando se tratar de bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem nº 20; e,
 - Explosivos.
- 9.2.** Salvo estipulação expressa na Apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos na presente Apólice:
- equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
 - mercadorias em devolução ou redespachadas;
 - mercadorias e/ou bens usados;

- d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
- e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
- f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zíncadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
- g) mercadorias transportadas no convés do navio;
- h) mercadorias embarcadas em navios que:
 - h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
 - h.2) tenham mais de 20 (vinte) anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
 - h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB; ou
 - h.4) não tenham autopropulsão; ou
 - h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
- i) Material ou substância radioativa.

9.3. São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:

- 9.3.1. Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

CLÁUSULA 10 - FRANQUIA

- 10.1. Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada nas especificações da Apólice ou Averbação.

CLÁUSULA 11 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E PRÊMIO

- 11.1. **Apólice Avulsa:** é aquela emitida para cobrir um único embarque.
 - 11.1.1. **Forma de pagamento do prêmio:** à vista, antes do início do risco, respeitado o disposto na Cláusula 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
- 11.2. **Apólice de Averbação:** destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.
 - 11.2.1. **Forma de pagamento do prêmio:** faturamento mensal com prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da fatura, respeitado o disposto na Cláusula 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
- 11.3. **Apólice Anual com prêmio fracionado:** é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.
 - 11.3.1. **Forma de pagamento do prêmio:** de conformidade com o disposto na Cláusula 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 12.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.
 - 12.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
 - 12.1.2. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.
 - 12.1.3. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

- 12.1.4.** Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 12.1.5.** No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
- 12.1.6.** Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 12.1.7.** Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros.
- 12.2.** A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, resolve de pleno direito o contrato de seguro.
- 12.3.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 12.4.** No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:
- 12.4.1.** haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- 12.4.2.** o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO:

| Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice | Fração a ser aplicada sobre a vigência original | Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice | Fração a ser aplicada sobre a vigência original |
|--|---|--|---|
| 13 | 15/365 | 73 | 195/365 |
| 20 | 30/365 | 75 | 210/365 |
| 27 | 45/365 | 78 | 225/365 |
| 30 | 60/365 | 80 | 240/365 |
| 37 | 75/365 | 83 | 255/365 |
| 40 | 90/365 | 85 | 270/365 |
| 46 | 105/365 | 88 | 285/365 |
| 50 | 120/365 | 90 | 300/365 |
| 56 | 135/365 | 93 | 315/365 |
| 60 | 150/365 | 95 | 330/365 |
| 66 | 165/365 | 98 | 345/365 |
| 70 | 180/365 | 100 | 365/365 |

- 12.4.3.** a Seguradora enviará notificação ao Segurado ou seu representante legal:
- (i) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
 - (ii) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
 - (iii) advertindo sobre o cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia contratual.

- 12.4.3.1.** Os prazos previstos nesta cláusula terão início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.
- 12.5. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.
- 12.6. Findo o prazo informado na notificação a que se refere ao item 12.4.3 acima, a Apólice será cancelada, nos termos da Cláusula 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.
- 12.7. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.
- 12.8. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos da legislação vigente, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros, calculados “pro rata die”, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do resarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.
- 12.9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.

CLÁUSULA 13 - PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE APÓLICES

- 13.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.
- 13.1.1. As Propostas serão recebidas pelos canais definidos pela Seguradora.
- 13.1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.
- 13.2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a Seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela Cláusula 24. PERDA DE DIREITOS.
- 13.2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido.
- 13.2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
- 13.2.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora, informações cadastrais do Segurado e do Beneficiário.
- 13.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 13.3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 13.4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
- 13.4.1. Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática da Apólice e alteração da Apólice por endosso.
- 13.4.2. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 13.4 acima, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega pelo Proponente, Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros de toda documentação e/ou informação solicitada pela Seguradora.

- 13.4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente Segurado ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
- 13.4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 13.4 acima caracterizará aceitação tácita da Proposta.
- 13.5. A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 13.5.1. A data de Aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- I. A data da manifestação expressa da Aceitação pela Seguradora;
 - II. A data de emissão da Apólice; ou
 - III. A data de término do prazo previsto no item 13.4 acima, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 13.6. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.
- 13.6.1. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 13.6.2. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a cláusula 13.6 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.
- 13.7. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 23 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 14.1. O prazo de Vigência da Apólice será aquele indicado nas especificações da Apólice.
- 14.1.1. As Apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas
- 14.2. Não há renovação automática. As renovações da Apólice deverão ser formalizadas através do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal, e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 13 – PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice.
- 14.2.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência da presente Apólice, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência da presente Apólice e o início da Vigência do novo contrato.
- 14.3. Esta Apólice é firmada por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.

CLÁUSULA 15 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 15.1. Para fins desta Apólice, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

CLÁUSULA 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 16.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação

relevante para o entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora, além dos documentos básicos listados nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

- 16.1.1.1. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos básicos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 16.1.2. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere o item 16.1.1 desta Cláusula, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 16.1.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos no item 16.1.1 acima.
 - 16.1.3.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
 - 16.1.3.2. Nos Sinistros relacionados a Apólice em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhetas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.
 - 16.1.3.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.
 - (i) A reabertura do Sinistro poderá ser solicitada à Seguradora dentro do prazo prescricional previsto em lei, desde que o pedido de reabertura seja instruído com a integralidade da documentação pendente de entrega.
- 16.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 16.1.5. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.
- 16.1.6. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.
- 16.1.7. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 16.1.2 acima.
 - 16.1.7.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.
- 16.1.8. Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos

16.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 16.2.1. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

estipulada na especificação da Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

- 16.2.1.1. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 16.2.2. O Segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 16.2.2.1. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 16.2.3. Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere esta cláusula, realizada a Regulação de Sinistro, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 16.2.3.1. O não pagamento da Indenização, se devida, no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros de 1% (um por cento), bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 25 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
- 16.2.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.
- 16.2.4.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 16.2.4.2. Nos Sinistros relacionados a Apólices em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.
- 16.2.5. Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a Terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.
- 16.2.5.1. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
- 16.2.5.2. A Seguradora poderá celebrar transação com os Terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.
- 16.2.6. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descharacterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.
- 16.2.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

CLÁUSULA 17 – VISTORIA

- 17.1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.
- 17.2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.
- 17.3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.
- 17.4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatacias e armazéns que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não

dispensada.

- 17.5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.
- 17.6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições desta Apólice.
- 17.7. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

CLÁUSULA 18 – PERDA TOTAL

- 18.1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido abaixo:
 - 18.1.1. Para fins desta Apólice, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.
 - 18.1.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.
 - 18.1.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 18.1.1, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa
- 18.2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:
 - 18.2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;
 - 18.2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.
- 18.3. Não obstante o disposto no subitem 18.2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

CLÁUSULA 19 – SALVADOS

- 19.1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os Salvados e evitar a agravamento dos prejuízos.
- 19.2. **O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos Salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta Apólice.**
- 19.3. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos Salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 20 – OUTROS SEGUROS

- 20.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 21.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

- 21.2.** O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 21.2.1.** Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.
- 21.3.** **O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.**
- 21.4.** Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 21.4.1.** Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas na cláusula 21.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 21.5.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto na Cláusula 25 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 22.1.** A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do cancelamento.
- 22.2.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 22.3.** Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora com a concordância do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.
- 22.4.** A Apólice será automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:
- 22.4.1.** Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos previstos na Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO;
- 22.4.2.** O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.
- 22.4.3.** Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;
- 22.4.4.** Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;
- 22.4.5.** Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia;
- 22.4.6.** Quando a Seguradora
- (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou,
 - (ii) se notificada, optar por resolver o contrato ou ainda
 - (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.
- 22.4.6.1.** Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- 22.4.6.2.** Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuênciam expressa da seguradora.

- 22.4.6.3.** Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 22.4.6, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais.
- 22.5.** A Apólice e/ou aditamento poderá ser cancelada decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque.

CLÁUSULA 23 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 23.1.** Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos da Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:
- 23.1.1.** prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
 - 23.1.2.** comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia;
 - 23.1.3.** dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, tão logo dele tome conhecimento, através dos canais de comunicação indicados nestas condições contratuais e na Apólice
 - 23.1.4.** em caso de Sinistro, tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;
 - 23.1.5.** manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro, salvo para a salvaguarda e mitigação do evento, nos termos da cláusula do item 7.1.1 da Cláusula 7 – Prejuízos Indenizáveis destas Condições Gerais:
 - a) O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;
 - b) O descumprimento intencional exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice, nos termos da Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS.
 - 23.1.6.** Cumprir com o disposto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO;
 - 23.1.7.** Informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relate com um possível Sinistro coberto por esta Apólice;
 - 23.1.8.** Dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
 - 23.1.9.** Autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;
 - 23.1.10.** Comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência quaisquer modificações nos bens segurados e/ou objeto segurado estabelecidos na Apólice.
 - 23.1.11.** Averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, mediante comunicação à Seguradora.
 - a) O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, quaisquer que sejam seus valores, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio.
 - b) Em caso de comprovação pelo Segurado da casualidade da omissão da obrigação de averbar e de sua boa-fé, a critério da Seguradora, poderá ser afastada a aplicação da sanção de perda da garantia, consignando o Segurado a diferença de Prêmio devida..
 - 23.2.** É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora.
 - 23.3.** Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada Cobertura.

CLÁUSULA 24 - PERDA DE DIREITOS

- 24.1.** Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:

- a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco.
- a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, ressalvado à Seguradora o direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação, sendo o cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado;
- a.2) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula a.1) acima, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.
- b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;
- c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- d) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
- d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
- (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora ou, ainda, alterem substancialmente as condições de aceitação do risco, em desacordo com as informações fornecidas na proposta ou questionário de análise de risco, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
 - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.
- d.2) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
- (i) A Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá cancelar a Apólice se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora ou, ainda, alterem substancialmente as condições de aceitação do risco, em desacordo com as informações fornecidas na proposta ou questionário de análise de risco ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.
- e) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do contrato de seguro a que se refere a Apólice;
- f) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- g) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
- h) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento;
- i) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de resarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas deste seguro;
- 24.2. Nas hipóteses previstas no item 24.1, alíneas “f”, “g” e “h”, acima, o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA 25 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Classificação: Público

- 25.1.** O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE**, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 25.1.1.** Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de 1% ao mês.
- 25.2.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 25.3.** Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
- 25.3.1.** Na hipótese de **cancelamento da Apólice**, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
- 25.3.2.** No caso de **recusa da Proposta**, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 13 – PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 25.3.3.** No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento pela Seguradora até a data de sua efetiva devolução ao Segurado.
- 25.3.4.** No caso de **atraso no pagamento do Prêmio pelo Segurado**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo Segurado, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na cláusula 12 – PAGAMENTO DE PRÊMIO.
- 25.3.5.** Na hipótese de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, disposto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.
- 25.4.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 26 - PRESCRIÇÃO

- 26.1.** Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente Apólice, prescreve nos prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 27 - FORO

- 27.1.** É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa à presente Apólice, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.
- 28.2.** PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.
- 28.3.** O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.
- 28.4.** O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SITIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR .

CLÁUSULA 29 – GERENCIAMENTO DE RISCO

- 29.1.** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação vigente que regem as operações de transporte, obriga-

se o Segurado, sob pena de perder seu direito ao recebimento de qualquer Indenização pela Seguradora, a atender e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos, estipulados pela Seguradora e aceito pelo Segurado conforme Proposta assinada e ratificado na Apólice, às suas próprias expensas, visando a prevenção contra eventuais acidentes, furtos e Roubos.

29.2. A contratação e todos os custos dos serviços relativos ao gerenciamento de risco, serão de responsabilidade do segurado.

CLÁUSULA 30 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 30.1.** A propaganda e a divulgação do seguro, por parte de parceiros comerciais, Estipulante, Segurado, seu representante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
- 30.2.** A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS – SEGURO DE TRANSPORTES

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

A

ABALROAMENTO

Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, bóia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira accidental.

ACEITAÇÃO

É a aprovação da Proposta de Seguro apresentada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, para a contratação do seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Circunstâncias que aumentam a probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização e que devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia..

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a Aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes..

ARREBATAMENTO

Ato de arrebatar; arrancar; tirar com violência.

ARRESTO

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

ARRIBADA

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada.

Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

ATO DOLOSO

É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVALIAÇÃO

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar.

Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

AVARIA

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

AVARIA PARTICULAR

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

AVARIA GROSSA

É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

AVERBAÇÃO

É o ato formal e obrigatório por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, previamente a realização de cada embarque ou operação de transporte, os dados específicos da carga transportada, por meio da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica. A Averbação é condição essencial para a validade da cobertura securitária pela Apólice, sendo indispensável para a caracterização do Risco e para a efetivação da garantia contratada.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do Sinistro.

B

BELIGERANTE

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

BENS

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

C

CANCELAMENTO E RESCISÃO

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

CANCELAMENTO INTEGRAL

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

CAPATAZIA

Custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

CASO FORTUITO

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

CAUSA

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

COBERTURA

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas comuns a todas as Coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

COBERTURA ADICIONAL

Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

COBERTURA BÁSICA

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

COMISSÃO

É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

COMISSÁRIO DE AVARIAS

É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

CONTRATO DE AFRETAMENTO

Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

CORRETOR DE SEGURO

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

D**DANO**

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO MORAL

Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A Apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o Endosso e o bilhete de seguro.

DOLO

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

E**ENDOSSO**

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

F**FORÇA MAIOR**

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FORTUNA DO MAR

Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

FRANQUIA

Representa a parte do prejuízo indenizável que deixará de ser paga pela Seguradora, podendo ser expressa em percentual ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia identificada nas especificações da Apólice.**FRANQUIA DEDUTÍVEL**

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

FURTO SIMPLES

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

FURTO QUALIFICADO

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

I

IMPORTÂNCIA SEGURADA

É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

INDENIZAÇÃO

Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de Prejuízos indenizáveis decorrentes de Risco coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

L

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo de Indenização especificado na Apólice e contratado para cada Cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada Cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de Coberturas distintas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Procedimento que tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos ao Segurado mediante a manifestação de cobertura do Sinistro pela Seguradora

LIQUIDADOR, AJUSTADOR OU REGULADOR

É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

N

NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

O

OBJETO DO SEGURO

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravamento de risco.

P**PREJUÍZO**

É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

PRÊMIO

Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

PRÊMIO ÚNICO

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PROONENTE

É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA

Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

PRO RATA

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Q**QUESTIONÁRIO DO RISCO**

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderão acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

R**RECLAMAÇÃO**

É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro para os fins da manifestação da Seguradora sobre a sua cobertura.

RESCISÃO

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO AGRAVADO

É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

RISCOS EXCLUÍDOS

Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

ROUBO

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S**SALVADOS**

São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SEGURO

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

SINISTRO

Ocorrência de um Risco previsto nas Condições Contratuais.

SOÇOBRAMENTO

Emborcar; virar de borco.

SUB-ROGAÇÃO

É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de Indenização prevista na Apólice .

T**TAXA**

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

TRANSBORDO

Passar a carga de um meio de transporte para outro.

V**VALOR ECONÔMICO**

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO

É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

COBERTURAS BÁSICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES

COBERTURA BÁSICA Nº 1 – RESTRITA (C)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, **exclusivamente** por:
 - a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou Soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
 - f) descarga da carga em porto de Arribada;
 - g) carga lançada ao mar;
 - h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - i) perda total decorrente de Fortuna do Mar e/ou de Arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados” (*Both to Blame Collision Clause*), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) **em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação;**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura; e
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição;
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais; ou

- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
 - e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
 - f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retro previsto e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado, durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento).
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
 - c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

CLÁUSULA 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADES | | |
|--|--------------------|----------|-----------|
| | Aq | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X | |
| Ordem de coleta, se houver | | X | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | X |
| Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso. | X | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório , se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | X | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | X | | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
 - a) naufrágio ou inegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta)

- dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1.** A presente cobertura garante, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na Apólice e Averbações, **exclusivamente** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou Socobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
 - f) descarga da carga em porto de Arribada;
 - g) carga lançada ao mar;
 - h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
 - i) perda total ou parcial decorrente de Fortuna do Mar e/ou de Arrebatamento pelo mar;
 - j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
 - k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
 - l) terremoto ou erupção vulcânica; e
 - m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.
- 1.2.** O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de ““Colisão por Ambos Culpados” (Both to Blame Collision Clause)”, constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação;** e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 1.1.** O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;

- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) variação de temperatura;
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

1.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) Roubo, oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial;
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado; e
- j) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria

começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição;
- c) ao fim de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais; ou
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c"; "d", "e" e "f" acima.

- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
 - a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
 - c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

CLÁUSULA 4 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADES | | |
|--|-------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X | X |
| Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X | |
| Ordem de coleta, se houver | | X | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | X |
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso. | X | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes. | | X | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial | X | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | X | | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR, quando aplicável | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | x | x | x |
|---|---|---|---|

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
 - a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 – FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer por perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na Apólice ou Averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados” (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação; e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;

- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
 - q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;
 - r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;
 - s) variação de temperatura; e
 - t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - h) quebra, nos seguros de cristais e vidros; e
 - i) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição;
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais;
 - d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
 - e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
 - f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver

que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4 a seguir mencionado, durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento).
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
 - a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais, ou
 - a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
 - c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).
- 3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na Apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na Apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.
- 3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

CLÁUSULA 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos Sinistros são: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADES | | |
|--|-------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X | |
| Ordem de coleta, se houver | | X | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | X |
| Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso. | X | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos | | X | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | X | | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR, quando aplicável | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 5 – SALVADOS

- 5.1.** Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a

partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTrita N° 4 – PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, **exclusivamente** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou Soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
 - f) descarga em porto de Arribada;
 - g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos Riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima.
 - h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, "lockout" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente;
 - i) carga lançada ao mar;
 - j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - k) perda total decorrente de Fortuna do Mar e/ou Arrebataamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados" (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação;** e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) **O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro

- material de refrigeração no recipiente transportador;
- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
 - q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e
 - r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por Riscos cobertos nesta Apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias

ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição;
 - c) ao fim de 5 (cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
 - f) Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
 - g) Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.2. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à regulação e liquidação do Sinistro são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADES | | |
|--|--------------------|----------|-----------|
| | Aq | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência.. | x | x | x |
| Cópia da Apólice. | x | x | x |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | x | x | x |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | x | x | x |
| Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x | x |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X | |
| Ordem de coleta, se houver | | X | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | | X | |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | X |
| Certificado do transportador confirmindo o extravio, se for o caso. | X | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos | | X | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | X | | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria | X | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado

que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÕES

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 5 - PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice, ou Averbações, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS** por:
- a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - a.1) **Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, "lockout" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.**
 - b) qualquer outra causa externa, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados" (Both to Blame Collision Clause)", constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) **Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por Riscos cobertos nesta Apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da Vigência deste seguro.
- 2.2.** Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1.** Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADES | | |
|--|-------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Aviso de Sinistro. | X | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X | |
| Ordem de coleta, se houver | | X | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s)responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | X |
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso. | X | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | X | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X | X |
| Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão. | X | | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTrita Nº 6 – PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, **exclusivamente** por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou Soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
 - f) descarga em porto de Arribada;
 - g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos Riscos previstos nas alíneas “a” a “f” acima;
 - h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, “lockout” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
 - i) carga lançada ao mar;
 - j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - k) perda total decorrente de Fortuna do Mar e Arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de ““Colisão por Ambos Culpados” (Both to Blame Collision Clause)”, constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação; e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início

- da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea “a” do subitem 1.1 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;
 - q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e
 - r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por Riscos cobertos nesta Apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.
- 2.2.** Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.
- 3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
 - a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
 - b) colocação ou distribuição.
- 3.3. Este seguro termina:
 - a) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 (cinco) dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
 - b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.
- 3.5. Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.
- 3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
 - a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA 4 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADES | | |
|---|-------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | x | x | x |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x | x |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | x | x | x |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | x | x | x |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x | x |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | x | x | x |
| Disco de tacógrafo | | x | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | x | |
| Ordem de coleta, se houver | | x | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | x | x | x |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | x | x | x |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | x | x | x |
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso. | x | x | x |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | x | x | x |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | x | x | x |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos | | x | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | x | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | x | x | x |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | x | x | x |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | x | x | x |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | x | | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | x | x | x |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | x | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | x | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | x | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | x | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | x |
| Guia de recolhimento dos impostos. | x | x | x |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | x | x | x |
| Comprovante das regras de GR | x | x | x |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | x | x | x |
| Laudo de destruição dos salvados. | x | x | x |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |
| Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 5 – SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
 - a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 7 - PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice ou Averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**, por:
 - a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
 - a.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas accidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, "lockout" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados" (*Both to Blame Collision Clause*), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação.
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.2) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o

objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por Riscos cobertos nesta Apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro.

2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.
- 3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
 - a) armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou
 - b) colocação ou distribuição.

- 3.3. Este seguro termina:**
- com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 (cinco) dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
 - com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.**
- 3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.**
- 3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado, durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento).**
- 3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:**
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA 4 – PERDA DE DIREITOS

- 4.1. Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de Reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.**

CLÁUSULA 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a regulação e liquidação dos Sinistros são:**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADES | | |
|--|-------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X | |
| Ordem de coleta, se houver | | X | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | X |
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso. | X | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos | | X | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | X | | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |
| Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre

Ae = Aéreo

CLÁUSULA 6 - SALVADOS

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 7 - FRANQUIA

- 7.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 - RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 8 - PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na Apólice, desde que as perdas e danos sejam comprovadamente atribuíveis ao Risco de mortalidade, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**, que abrange:
 - a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a Vigência desta Apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
 - b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 (trinta) dias após o término desta Apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua Vigência.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
 - a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está(rão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra;
 - b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a Vigência desta Apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem;
 - c) O sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados" (Both to Blame Collision Clause), constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - e.1) O disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições

- de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
 - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - f.2) um cirurgião veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
 - f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame “post mortem” feito pelo seu cirurgião veterinário, caso assim o desejar.
 - g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:
 - g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta Apólice;
 - g.2) veneno; e
 - g.3) lesão maliciosa ou deliberada.
 - h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) danos morais;
 - j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - m) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:
- a) qualquer outro animal que não seja o gado;
 - b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;
 - c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
 - d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 4.1. Em complemento ao previsto no item 1.1 da Cláusula 1 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS das Condições Gerais desta apólice, **fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da Apólice.**

CLÁUSULA 5 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 5.1. Observados os Riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta Apólice é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na Apólice para o início do trânsito, até:
- sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
 - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência deste seguro; ou
 - com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.
- 5.2. O prazo de cobertura inclui os 30 (trinta) dias adicionais previstos no subitem 1.1.b – Risco de Mortalidade desta Cobertura, contados a partir do término da vigência contratual do seguro. Contudo, caso os animais segurados sejam entregues antes do prazo máximo de cobertura da apólice, previsto no item 5.1 desta cláusula (180 dias), a cobertura será limitada a até 30 (trinta) dias após a efetiva chegada dos animais ao destino final, não se estendendo além desse período, independentemente do prazo remanescente da vigência contratual..

CLÁUSULA 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:
- Tal incapacidade não será provada se o touro emprender uma fêmea durante um **período de prova** de 6 (seis) meses a partir data do primeiro Aviso de Sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o **período de prova** anteriormente declarado;
 - O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o **período de prova**, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar;
 - No caso de o **período de prova** se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do **período de prova**.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à Regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | | |
|--|------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X | |
| Ordem de coleta, se houver | | X | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | X |
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso. | X | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes. | | X | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | X | | |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | | |
| Exame "post mortem" do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado. | X | X | X |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 7.1. Em caso de Sinistro coberto por esta Apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:
- no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie,
 - em animal segurado pela presente Cláusula, o Segurado terá que:
 - utilizar, às suas próprias custas, um cirurgião veterinário qualificado e, se, solicitado pela

- Seguradora, permitir a remoção para tratamento;**
- b.2) dar aviso imediato, à Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
 - b.3) não sacrificar qualquer animal segurado pela presente Cláusula sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.
- 7.2. O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente Cláusula.

CLÁUSULA 8 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Em complemento ao previsto no item 22.1 da Cláusula 22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO, das Condições Gerais desta Apólice, fica entendido e acordado que:
- a) este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, e com a devida concordância da outra parte, e o prêmio será ajustado na base “pro rata temporis”;
 - b) a cobertura prevista nesta Cláusula ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

CLÁUSULA 9 – SALVADOS

- 9.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 9.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 10 - FRANQUIA

- 10.1 Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 11 - RATIFICAÇÃO

- 11.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 9 - PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na Apólice e Averbações, e comprovadamente atribuíveis aos Riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, **exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.**
- 1.2. Este seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;
 - b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;
 - c) Roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos Riscos cobertos;
 - d) despesas extraordinárias, necessárias à guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:
 - d.1) **Arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;**
 - d.2) **pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou**
 - d.3) **acidentes rodoviários ou ferroviários;**
 - e) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS;**
 - f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados" (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro;
 - f.1) **Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação; e**
 - g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - g.1) **O disposto na alínea "g" deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "e", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado, resultantes de:

- f.1) condição de prenhez;
 - f.2) doenças infecciosas; e
 - f.3) inoculações vacinais e suas consequências.
 - g) injúria física de qualquer natureza;
 - h) proibição de importação ou de exportação;
 - i) incapacidade de aprovação nos testes;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
 - q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:
- a) gado;
 - b) aves, quando transportadas por via aérea; e
 - c) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os Riscos cobertos, a cobertura dos Riscos assumidos pela presente Apólice se inicia:
- a) para os seguros aquaviários e aéreos:
 - a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 (vinte e quatro) horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
 - a.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou

- a.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - a.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a.1”, “a.2” e “a.3” acima.
 - b) para os seguros terrestres:
 - b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
 - b.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
 - b.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - b.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” acima.
- 4.2. Desde que seja dado, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de Prêmio adicional para cada 30 (trinta) dias ou fração de prorrogação.

CLÁUSULA 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à Regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | | |
|---|------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência.. | x | x | x |
| Cópia da Apólice. | x | x | x |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | x | x | x |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | x | x | x |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x | x |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | x | x | x |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | x | x | x |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x | x |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | x | x | x |
| Disco de tacógrafo | | x | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | x | |
| Ordem de coleta, se houver | | | x |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | x | x | |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | x | x | x |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | |
| Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso. | X | X | |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X | |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | | X |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | X | | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 6.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

CLÁUSULA 7 - SALVADOS

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 - FRANQUIA

8.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 9 - RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 10 - PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na Apólice e Averbações, e comprovadamente atribuíveis aos Riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, **exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1.** O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto;
 - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
 - d) inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de naveabilidade ou capacidade;
 - e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
 - f.1) doenças infecciosas; e
 - f.2) inoculações vacinais e suas consequências.
 - g) injúria física de qualquer natureza;
 - h) proibição de importação ou de exportação;
 - i) incapacidade de aprovação nos testes;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado.
- 2.2.** Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - AVES NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o Risco.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1.** Observados os Riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta Apólice, a cobertura dos Riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:
- a) quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou
 - b) 60 (sessenta) horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou
 - c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

CLÁUSULA 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à Regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO:

| DOCUMENTOS | MODALIDADES | |
|--|-------------|----|
| | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X |
| Cópia da vistoria aduaneira, nos casos de importação; | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X |
| Disco de tacógrafo | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | X | |
| Ordem de coleta, se houver | X | |

| | | |
|---|---|---|
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos prejuízos | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos | X | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X |
| Exame "post mortem" da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado; | X | X |
| Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro); | X | X |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X |

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 6.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

CLÁUSULA 7 - SALVADOS

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.
- 7.2. No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 - FRANQUIA

- 8.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 9 - RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 11 - PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.**
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
 - a) a perda decorrente da condenação à destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
 - b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como, também, por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
 - c) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS;
 - d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados" (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro.
 - d.1) **Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação; e**
 - e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro
 - e.1) **O disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para

- transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) danos morais;
 - j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - o) erro de descrição do interesse segurado;
 - p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;
 - q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;
 - s) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por "phytophthora"; e
 - t) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em "lockout", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, "lockout", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:
- a) não estejam embaladas de acordo com as regras, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos, e livre de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do Risco, por autoridades governamentais; e/ou estava sem barra;
 - b) não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em "containers" ventilados.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro

- lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:
 - b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) para colocação ou distribuição; ou
 - c) até expirarem 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final; ou
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- 4.2. Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.
- 4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. A Indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.
- 5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | | |
|--|------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por | X | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X | |
| Ordem de coleta, se houver | | X | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | X |
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso. | X | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | X | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | X | | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre

Ae = Aéreo

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 6.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na Apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbos-raízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e emissão de relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas pela presente Cláusula do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

CLÁUSULA 7 - SALVADOS

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 - FRANQUIA

- 8.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 9 - RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 12 - PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os Riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, em consequência de quaisquer causas externas, desde que as perdas e danos sejam comprovadamente atribuíveis ao Risco inerente aos embarques a granel, exceto **as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados" (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um prejuízo Indenizável por este seguro;
 - b.1) **Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) **O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobreestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais;
 - d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou
 - e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d”, e “e” acima.
- 4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não

seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

- 4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.
- 4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
 - a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias nos casos de viagens nacionais, ou até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à Regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | |
|--|------------|---|
| | Aq | T |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | x | x |
| Cópia da Apólice. | x | x |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | x | x |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | x | x |
| Cópia da vistoria aduaneira. | x | x |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | x | x |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | x | x |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | x | x |
| Disco de tacógrafo | | x |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | x |
| Ordem de coleta, se houver | | x |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias(transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | x | x |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | x | x |

| | | |
|---|---|---|
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X |
| Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso. | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | X |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território nacional), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão. | X | |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | |
| Mapa de Rateio. | X | X |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre

CLÁUSULA 6 - SALVADOS

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 7 - FRANQUIA

- 7.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 - RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTrita Nº 13 - PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, **exclusivamente** por:
 - a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou Soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
 - f) descarga da carga em porto de Arribada;
 - g) carga lançada ao mar;
 - h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
 - i) perda total decorrente de Fortuna do Mar e/ou de Arrebatamento pelo mar; e
 - j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados” (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação;
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
 - d) víncio próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado,

para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:
- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
 - b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
 - c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:
- 4.1.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:
- o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.
 - A expressão “volume bruto”, nesta alínea “a”, significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um Risco coberto por este seguro;
 - serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
 - quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” desta Cláusula estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída, conforme item 2.1, alínea “b” da **Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS** desta Cobertura.
- 4.2. Os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | |
|--|------------|---|
| | Aq | T |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X |

| | | |
|---|---|---|
| Cópia da vistoria aduaneira. | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X |
| Ordem de coleta, se houver | | X |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X |
| Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso. | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | X |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão. | X | |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | | X |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X |
| Mapa de Rateio. | X | X |
| Registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga). | X | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X |
| Comprovante das regras de GR | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTrita Nº 14 - PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, **exclusivamente** por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou Soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) descarga da carga em porto de Arribada;
 - f) carga lançada ao mar;
 - g) terremoto ou erupção vulcânica;
 - h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, "container" ou local de armazenagem; e
 - i) perda total decorrente de Fortuna do Mar e/ou de Arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados" (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) **Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação;**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) **O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou

- operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria é embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado é descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.
- 3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício

de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.

- 3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | |
|---|-------------------|----------|
| | Aq | T |
| Carta de Aviso de Sinistro, detalhando a ocorrência. | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X |
| Cópia da vistoria aduaneira. | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X |
| Ordem de coleta, se houver | | X |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X |

| | | |
|---|---|---|
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X |
| Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso. | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | X |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão. | X | |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X |
| Mapa de Rateio. | X | X |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X |
| Comprovante das regras de GR, quando aplicável | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 15 - PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, enquanto estivados no convés do navio, **exclusivamente** por:
- Incêndio, raio ou explosão;
 - encalhe, naufrágio ou Socobramento do navio ou da embarcação;
 - Abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
 - descarga da carga em porto de Arribada;
 - carga lançada ao mar; e
 - perda total decorrente de Fortuna do Mar e/ou de Arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados” (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro;
 - Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação;**
 - despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;
 - insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para

transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.

2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou

- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" acima.
- 3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.
- 3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à Regulação e Liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE |
|---|------------|
| | Aq |
| Aviso de Sinistro. | x |
| Cópia da Apólice. | x |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | x |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | x |
| Cópia da vistoria aduaneira. | x |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | x |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | x |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | x |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | x |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | x |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | x |

| | |
|--|---|
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso. | x |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | x |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | x |
| Boletim de Ocorrência Policial. | x |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | x |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | x |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | x |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | x |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | x |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | x |
| Guia de recolhimento dos impostos. | x |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | x |
| Comprovante das regras de GR, quando aplicável | x |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | x |
| Laudo de destruição dos salvados. | x |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | x |

Notas: Aq = Aquaviário

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
 - a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

- 6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 16 - PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os Riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na Apólice e Averbações, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.**
- 1.2. Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um “container”.
- 1.3. O Seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS;**
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados” (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação; e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições

- de navegabilidade ou capacidade; uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) danos morais;
 - j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
 - n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:
- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
 - d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
 - e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.
- 4.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 4.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou

transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.

- 4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE |
|---|------------|
| | Aq |
| Aviso de Sinistro. | x |
| Cópia da Apólice. | x |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | x |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | x |
| Cópia da vistoria aduaneira. | x |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | x |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | x |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | x |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | x |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | x |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | x |
| Certificado do transportador confirmndo o extravio, se for o caso. | x |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | x |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | x |
| Boletim de Ocorrência Policial. | x |

| | |
|--|---|
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | x |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | x |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | x |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | x |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | x |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | x |
| Guia de recolhimento dos impostos. | x |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | x |
| Comprovante das regras de GR, quando aplicável | x |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | x |
| Laudo de destruição dos salvados. | x |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | x |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre

CLÁUSULA 6 - SALVADOS

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
 - a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 7 - FRANQUIA

- 7.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 - RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTrita Nº 17 - PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO)

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, **exclusivamente** por:
 - a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou Socobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) terremoto e erupção vulcânica;
 - f) descarga da carga em porto de Arribada;
 - g) carga lançada ao mar;
 - h) água ou condensação;
 - i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
 - j) perda total decorrente de Fortuna do Mar e/ou de Arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados" (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) **Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação; e**
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) **Esta cobertura não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrangeão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores

- ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora levará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:
- a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou
 - b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
 - c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e

"d" acima.

- 3.2. Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme previsto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
 - a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Além das regras estabelecidas na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:
 - 4.1.1. Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange à depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.
- 4.2. Os documentos básicos necessários à Regulação e liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | |
|--|-------------------|----------|
| | Aq | T |
| Aviso de Sinistro. | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X |
| Cópia da vistoria aduaneira. | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X |

| | | |
|---|---|---|
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X |
| Ordem de coleta, se houver | | X |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X |
| Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso. | X | X |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | X |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão. | X | |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X |
| Comprovante das regras de GR, quando aplicável | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA RESTrita Nº 18 - PARA JUTA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na Apólice e Averbações, **exclusivamente** por:
 - a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou Soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) descarga da carga em porto de Arribada;
 - f) carga lançada ao mar;
 - g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - h) perda total decorrente de Fortuna do Mar e/ou de Arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício de Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, até o limite especificado na Apólice, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**;
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados” (Both to Blame Collision Clause), constante do Contrato de Afretamento, como se fossem um Prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) **Em caso de Reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal Reclamação;** e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um Risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - c.1) **O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de Avaria Grossa ou de salvamento, assim como não abrange as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas

- de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
 - p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição;
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
 - d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retro previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retro previsto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo Contrato de Afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um Prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à Regulação e Liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | |
|--|-------------------|----------|
| | Aq | T |
| Aviso de Sinistro. | x | x |
| Cópia da Apólice. | x | x |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | x | x |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | x | x |
| Cópia da vistoria aduaneira. | x | x |
| Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | x | x |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | x | x |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | x | x |
| Disco de tacógrafo | | x |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | x |
| Ordem de coleta, se houver | | x |

| | | |
|---|---|---|
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | x | x |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | x | x |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | x | x |
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso. | x | x |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | x | x |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | x | x |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | x |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | x |
| Boletim de Ocorrência Policial. | x | x |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | x | x |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | x | x |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | x | |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | x | x |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | x | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | x |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | x |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | x | |
| Guia de recolhimento dos impostos. | x | x |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | x | x |
| Comprovante das regras de GR, quando aplicável | x | x |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | x | x |
| Laudo de destruição dos salvados. | x | x |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | x | x |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FRANQUIA

6.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA N° 19 - PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os Prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos accidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na Apólice, em consequência de quaisquer causas externas, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**, quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de içamento e/ou descida, carga e/ou descarga ou, ainda, movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.
- 1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independentemente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do Risco da viagem.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto;
 - f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de Roubo e Furto Qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
 - g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ou comercial;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - p) sobrecarga, isto é por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;
 - q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;
 - r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;
 - s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
 - t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;

- u) translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;
 - v) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e
 - w) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) greves, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e
 - b) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os Riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

CLÁUSULA 4 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. Além das regras para Regulação e liquidação de sinistros constantes na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, deverá ser observado que a Indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.
- 4.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos sinistros são:
- a) Aviso de Sinistro;
 - b) Cópia da Apólice;
 - c) Averbação do Seguro;
 - d) Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora;
 - e) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - f) Demonstrativo detalhado dos Prejuízos;
 - g) Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
 - h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - i) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
 - j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
 - k) Registros Contábeis do Segurado.

CLÁUSULA 5 - SALVADOS

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais, desde que aceito pela Seguradora.
- 5.2. Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 6.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de Apólices simples ou de Averbações.
- 6.2. Em complemento ao previsto nas Condições Gerais, no caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de Apólice de Averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
- 6.2.1. Nos casos de movimentação interna:
- a) averbar, nesta Seguradora e nesta Apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas

- contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas; e
 - c) remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 (trinta) dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as Averbações relativas aos Riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.
- 6.2.2.** Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:
- a) averbar, nesta Seguradora e nesta Apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
 - b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos Riscos, as Averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.
- 6.3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas Averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e às Condições Gerais desta apólice.
- 6.4. **Além do disposto na Cláusula 24 - PERDA DE DIREITOS, das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta Apólice.**

CLÁUSULA 7 - FRANQUIA

- 7.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 - RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 20 - PARA SEGUROS DE BAGAGEM

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os Riscos de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, desde que as perdas e danos sejam comprovadamente atribuíveis ao Risco inerente à Bagagem, **exceto as previstas na Cláusula 3 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**.
- 1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

CLÁUSULA 2 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para Objetos de Valor Especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% (vinte e cinco por cento) da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.
 - 2.1.1. Entretanto, a Indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância global do seguro constante na Apólice.
- 2.2. Para fins desta cobertura, definem-se como Objetos de Valor Especial: joias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, "notebooks", instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

CLÁUSULA 3 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 3.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
 - c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) desarranjo elétrico e mecânico;
 - m) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e

- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 3.2. Salvo expressa estipulação na Apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 4 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 4.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:
- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
 - b) animais vivos.

CLÁUSULA 5 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 5.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a Bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a Bagagem tornar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.
- 5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na Apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

CLÁUSULA 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Além das regras para Regulação e Liquidação de Sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:
- a) o valor da Indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do Sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
 - b) na hipótese de extravio da Bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à Regulação e Liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | | |
|---|------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Aviso de Sinistro. | x | x | x |
| Cópia da Apólice. | x | x | x |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | x | x | x |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | x | x | x |
| Recibo de entrega da Bagagem ao transportador. | x | x | x |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | x | x | x |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | x | x | x |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | x | x | x |
| Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso. | x | x | x |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | x | x | x |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes. | | x | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | x | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | x | x | x |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | x | x | x |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão. | x | x | |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | x | x | x |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | x | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | x | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | x | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | x | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | x |
| Guia de recolhimento dos impostos. | x | x | x |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | x | x | x |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 7.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta Apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua Bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

CLÁUSULA 8 - SALVADOS

- 8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta)

- dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 9 - FRANQUIA

9.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA N° 21 - PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por Portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e Roubo ou Furto Qualificado, **exceto os previstos na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.**
- 1.2. Para fins desta cobertura definem-se como Portadores as pessoas às quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como Portadores:
 - a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 (dezoito) anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto;
 - f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador;
 - g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) danos morais;
 - j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - k) Furto Simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 - l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
 - a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - e) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - f) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - g) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 3.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao Portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvida ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:
- nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de entrega da mercadoria ao Portador, salvo impedimento de comprovada força maior;
 - nos demais percursos, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de chegada do Portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:
- a efetuar o controle das mercadorias entregues ao Portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o Portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do Portador;
 - a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta Apólice, e a facilitar, à Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

CLÁUSULA 5 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Além das regras para Regulação e Liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da Indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à Regulação e Liquidação dos Sinistros são:
- Aviso de Sinistro;
 - Cópia da Apólice;
 - Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora;
 - Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo Portador;
 - Registros Contábeis do Segurado;
 - Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
 - Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - Certidão policial da ocorrência, se cabível;
 - Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
 - Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abalroamento ou colisão.

CLÁUSULA 6 - SALVADOS

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido

na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 7 - FRANQUIA

- 7.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 8 - RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA Nº 22 - PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias para fins comerciais, conduzidos ou despachados por Viajantes Comerciais, a serviço do Segurado, **e desde que direta e exclusivamente** causados por:
 - a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários de mercadorias para fins comerciais viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
 - b) incêndio, Roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do Viajante Comercial em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na Apólice.
- 1.2. Para fins desta cobertura definem-se como Viajantes Comerciais os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 (dezoito) anos, aos quais sejam entregues mostruários de mercadorias para fins comerciais.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que

- continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e outros semelhantes.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários de mercadorias para fins comerciais que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados à chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário de mercadorias para fins comerciais é entregue ao Viajante Comercial e retirado do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seus prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na Apólice.
- 4.2. Caso a devolução do mostruário de mercadorias para fins comerciais não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da Apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação do Segurado, e pagamento do Prêmio adicional correspondente.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta Apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o Viajante Comercial sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais Sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

CLÁUSULA 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Além das regras para Regulação e Liquidação de Sinistros constantes na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da Indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à Regulação e Liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADE | | |
|---|------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Aviso de Sinistro. | x | x | x |
| Cópia da Apólice. | x | x | x |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | x | x | x |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | x | x | x |
| Cópia da vistoria aduaneira. | | | |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x | x |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | x | x | x |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | x | x | x |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | x | x | x |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | x | x | x |
| Disco de tacógrafo | | x | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | x | |
| Ordem de coleta, se houver | | x | |
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | x | x | x |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | x | x | x |
| Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas Avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | x | x | x |
| Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso. | x | x | x |
| Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados. | x | x | x |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | x | x | x |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | x | |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | x | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | x | x | x |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | x | x | x |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | x | x | x |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão. | x | | |
| Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | x | x | x |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | x | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | x | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | x | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | x | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | x |

| | | | |
|--|---|---|---|
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR, quando aplicável | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 7 - SALVADOS

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
 - a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 - FRANQUIA

- 8.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 9 - RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA BÁSICA N° 23 - PARA SEGUROS DE TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, Roubo, extravio ou destruição total de títulos acondicionados em malotes numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, por qualquer causa externa, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - d) atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por Risco coberto;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - j) danos morais;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) ato terrorista, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético; e
 - n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - e) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - f) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - g) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 4.1. Observados os Riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na Apólice ou Averbação.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:
- tomar todas as providências para sustar o resgate, tornar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e
 - tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos Prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

CLÁUSULA 6 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Além das regras para a regulação e liquidação de sinistros constantes na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais desta Apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, até o limite especificado na Apólice, desde que devidamente comprovado.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à regulação e liquidação dos Sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

| DOCUMENTOS | MODALIDADES | | |
|--|-------------|---|----|
| | Aq | T | Ae |
| Aviso de Sinistro. | X | X | X |
| Cópia da Apólice. | X | X | X |
| Averbação do Seguro (no caso de Apólices de Averbação). | X | X | X |
| Certificado de Vistoria emitido por Comissário de Avaria autorizado pela Seguradora. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Conhecimento de embarque (ressalvado) | X | X | X |
| Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada). | X | X | X |
| Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros. | X | X | X |
| Ordem de coleta, relativo à viagem / mercadorias. | X | X | X |
| Disco de tacógrafo | | X | |
| Registro ANTT (veículo / proprietário) | | X | |
| Ordem de coleta, se houver | | X | |

| | | | |
|--|---|---|---|
| Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias transportador e/ou depositário) e respectiva resposta. | X | X | X |
| Demonstrativo detalhado dos Prejuízos | X | X | X |
| Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas. | X | X | X |
| Certificado do transportador confirmado o extravio, se for o caso. | X | X | X |
| Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso. | X | X | X |
| Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório, se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes. | | X | . |
| Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F. | | X | |
| Boletim de Ocorrência Policial. | X | X | X |
| Auto de apreensão e entrega das mercadorias, se houver | X | X | X |
| Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível. | X | X | X |
| Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão. | X | X | X |
| Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar. | X | X | X |
| Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa. | X | | |
| Declaração do motorista, relativo ao veículo transportador terrestre | | X | |
| Documentos do ajudante (RG e CPF) | | X | |
| Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente. | X | | |
| Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente. | | | X |
| Guia de recolhimento dos impostos. | X | X | X |
| Comprovante das regras de GR, quando aplicável | X | X | X |
| Laudo do controle de qualidade sobre as perdas e rejeição, quando aplicável. | X | X | X |
| Laudo de destruição dos salvados. | X | X | X |
| Comprovante de pagamento pela aquisição dos salvados. | X | X | X |

Notas: Aq = Aquaviário

T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 7 - SALVADOS

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de Risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.
- 7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a Indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 8 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 8.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de Apólices simples ou de Averbações.

-
- 8.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de Apólice de Averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:
- averbar, nesta Seguradora e nesta Apólice, todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores;
 - remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos Riscos, as Averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.
- 8.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas Averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e às Condições Gerais desta Apólice.
- 8.4. **Além do disposto na Cláusula 24 - PERDA DE DIREITOS, das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.**

CLÁUSULA 9 - FRANQUIA

-
- 9.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 10 - RATIFICAÇÃO

-
- 10.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES

COBERTURA ADICIONAL Nº 200 – DE FRETE E/OU DE PRÊMIO DE SEGURO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, e expressa discriminação na Apólice ou Averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do prêmio de seguro por ele pago, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos Riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do Segurado com relação a esses danos.
- 1.2. Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos a título de frete e/ou de prêmio de seguro.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 201 – DE DESPESAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional e discriminação de verba própria na Apólice ou Averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembaraço e translado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos Riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de qualquer espécie, ainda que exigidos em carta de crédito.

CLÁUSULA 3 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 3.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

CLÁUSULA 4 - FRANQUIA

- 4.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N° 204 - DE LUCROS ESPERADOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional na Apólice ou Averbação, a cobertura contratada se estenderá ao Risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos Riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos, limitado a 10% do valor do embarque.

CLÁUSULA 2 - BENEFICIÁRIOS

- 2.1. Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA

- 3.1. **Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.**

CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N° 205 - PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- a) declaração expressa nas Propostas ou na Averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e
 - b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N° 206 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora àquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.
 - 1.1.1. Entretanto, a Indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância do seguro especificada na Apólice.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N° 207 - PARA EMBARQUES EM NAVIOS COM DENOMINAÇÃO A AVISAR EM VIAGENS NACIONAIS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, se o Segurado não der conhecimento à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Aceitação do seguro, do nome do navio em que o objeto segurado for embarcado, será cobrado um Prêmio adicional, salvo se houver comunicação do Segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque, aviso esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias, até que se efetive o embarque.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N° 209 - DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 210 - DE RISCOS DE GREVES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:
 - a) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
 - b) Greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- 1.2. Este seguro cobre ainda Avaria Grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o Contrato de Afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um Risco coberto por esta Cobertura Adicional, até o limite especificado na Apólice.

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:
 - a) má conduta intencional do Segurado;
 - b) falta total, parcial ou contratação de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, “lockout”, distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;
 - c) qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e
 - d) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE CANCELAMENTO

- 3.1. Esta cobertura adicional poderá ser cancelada pelo Segurado, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder 7 (sete) dias corridos, ressalvados os Riscos em curso..

CLÁUSULA 4 - FRANQUIA

- 4.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 5 - RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 212 - DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de Prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior independe do Segurado.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N° 213 - DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na Apólice ou Averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:
 - a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
 - b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
 - c) o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
 - d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores.
- 1.2. Além dos Riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional específico para tais Riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes Riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

CLÁUSULA 2 - DURAÇÃO DOS RISCOS

- 2.1. A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final.
 - 2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, mediante aceite da Seguradora e cobrança do Prêmio adicional correspondente.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N° 214 - DE BENEFÍCIOS INTERNOS

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional e discriminação de verba própria na Apólice ou Averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:
- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 215 - DE DESTRUIÇÃO

CLÁUSULA 1 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – SALVADOS

- 1.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos Salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais, que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor.
- 1.2. Na hipótese acima, os Salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo “Termo de Destrução”.
- 1.3. Nenhuma Indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido “Termo de Destrução”.

CLÁUSULA 2 - DESPESAS NÃO COBERTAS

- 2.1. As despesas decorrentes do processo de destruição dos Salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 216 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

CLÁUSULA 1 - EXTENSÃO DE COBERTURA

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a Franquia, nos casos de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a Participação Obrigatória, nos casos de viagens nacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 217 – DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B))

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a cobertura desta Apólice estende-se para abranger os Prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
 - a) Roubo, oriundo de assalto à mão armada;
 - b) desaparecimento do carregamento total do veículo.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura, o Roubo, oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

CLÁUSULA 2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 2.1. Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Nº 2 – Restrita (B), o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA

- 3.1. **Esta cobertura está sujeita a uma Franquia e/ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.**

CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL N° 218 – DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA N° 2 - RESTRITA (B))**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a cobertura desta Apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura o extravio é o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.
- 1.3. O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

CLÁUSULA 2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 2.1. Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica N° 2 - Restrita (B), o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

CLÁUSULA 3 - FRANQUIA

- 3.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 219 – PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A))

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta Apólice, decorrentes dos Riscos de quebra.

CLÁUSULA 2 - FRANQUIA

- 2.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº 220 – PARA OS RISCOS ADICIONAIS (EXCETO ROUBO E EXTRAVIO, SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA RESTRITA “B”)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, a Seguradora indenizará as perdas e os danos materiais, desde que comprovadamente ocorridos durante o transporte, decorrentes dos Riscos de:

- a) Água Doce ou de Chuva (AD/AC);
- b) Amassamento ou amolgamento (AM/AMO);
- c) Arranhadura (AR);
- d) Contato com Outras Mercadorias (COM);
- e) Contaminação (C);
- f) Derrame (D);
- g) Operações de Carga e Descarga (OCD);
- h) Quebra (Q);
- i) Má Estiva (ME); e
- j) Vazamento (V).

2. Franquia

2.1. Esta cobertura está sujeita a uma Franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro, que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL Nº. 221 – COBERTURA ADICIONAL PARA VARIAÇÃO DE PREÇO PARA “COMMODITIES”

1. Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de Prêmio adicional, esta Apólice garante eventual variação de preço para mercadorias constituídas por *commodities*, em caso de Sinistro coberto pelo presente seguro.
2. A variação de preço estará caracterizada quando houver oscilação do preço do produto no mercado internacional, e na data do Sinistro sua cotação for superior ao valor de compra previamente acordado e que serviu de base à contratação deste seguro. Neste caso, a Seguradora admitirá indenizar pelo valor efetivo da cotação no mercado internacional (Bolsa de Mercadorias), observada a limitação prevista nesta Cláusula Adicional e na Apólice de Seguro. Em qualquer hipótese, o valor da Indenização à pagar não poderá ser superior ao valor averbado no contrato de seguro, acrescido do percentual máximo estipulado pelo Segurado na contratação do seguro e especificado na Apólice de Seguro, admitido como variação de preço, objeto desta Cláusula Adicional.
3. Verificado na data do Sinistro, que a variação de preço dos bens segurados, segundo critério de apuração feito em Bolsa de Mercadorias, conforme acima especificado, conduziu a valor inferior ao efetivamente averbado pelo segurado para o embarque, a Seguradora terá o direito de indenizar pelo valor apurado.
4. Para fins de cálculo do Prêmio referente esta Cobertura Adicional, deverá ser aplicada a taxa referente à cobertura básica do seguro sobre o Limite Máximo de Indenização Adicional, que será obtido considerando a aplicação do percentual previamente combinado, e constante no contrato de seguro, sobre o valor do contrato de compra e venda da mercadoria.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 301 - PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na Apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C).
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 302 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
2. Salvo estipulação expressa contida na Apólice, o Limite Máximo de Indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 303 - PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)

1. Fica entendido e acordado que a cobertura desta Apólice para chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folhas-de-flandres) fica limitada à Cobertura Básica N° 1 - Restrita (C), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para esses produtos, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 304 - PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na Apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula "LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK" (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C).
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 308 - DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES NACIONAIS

1. Fica expressamente estipulado, pela presente Cláusula, que esta Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os Riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na Apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de Averbações.
2. As Averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início dos Riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
 - a) número da Apólice;
 - b) número sequencial atribuído à Averbação;
 - c) identificação do(s) meio(s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
 - d) número da fatura comercial;
 - e) data da saída do meio de transporte;
 - f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - i) moeda da contratação do seguro;
 - j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação Cobertura Básica Nº 1 – Restrita (C) no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas Averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
4. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta Apólice.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 309 - DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS

1. Fica expressamente previsto, pela presente Cláusula, que esta Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os Riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na Apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:
 - a) averbar, nesta Seguradora e nesta Apólice, todos os embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
 - b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;
 - c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:
 - c.1) número da Apólice;
 - c.2) número sequencial atribuído à Averbação;
 - c.3) moeda de contratação do seguro;
 - c.4) o meio(s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
 - c.5) número da fatura comercial;
 - c.6) data da saída do meio de transporte;
 - c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na Apólice, na moeda original, em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C), no que concerne as mercadorias usadas ou embarcadas no convés.
3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas Averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
4. A Indenização de qualquer Sinistro relativa a seguros abrangidos por esta Apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da Averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta Cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta Apólice.
5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta Apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às previsões, coberturas e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta Apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta Apólice.
8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 310 - DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS)

1. Nos Sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos Prejuízos com uma Franquia Dedutível, a qual deverá ser indicada na Apólice ou Averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais desta Apólice.
 - 1.1. Para fins de aplicação da referida Franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.
2. A Franquia Dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:
 - a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc.;
 - b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.
3. Não será aplicada a Franquia Dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:
 - 3.1. Perda total do embarque.
 - 3.2. Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de Risco abrangido pela Cobertura Básica Nº 1 - Restrita (C)
 - 3.3. Avaria Grossa e despesas de salvamento.
 - 3.4. Despesas incorridas em função da:
 - a) adoção de providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora; e
 - b) adoção de medidas para assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor.
 - 3.5. Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.
 - 3.6. Seguros de operações isoladas e de transportes nacionais terrestres, disciplinados por outra cláusula específica.
 - 3.7. Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:
 - a) de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e
 - b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada deles.
- 3.4. No caso do subitem 3.7, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula 18 – PERDA TOTAL das Condições Gerais.
4. A aplicação da Franquia Dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 311 - DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/Franquia PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES NACIONAIS

1. Em todo e qualquer Sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos Prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
2. **O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.**
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 312 - PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite Máximo de Indenização

1.1. Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo Risco esteja coberto por esta Apólice, a Indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na Apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 313 - PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL

1. Fica entendido e acordado que:

- a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na Apólice;
- b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. **Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela legislação aduaneira vigente.**
- c) é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e
- d) nenhuma Indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 314 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO”

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em “containers”, está condicionado ao transporte “porta a porta” da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos “containers”, estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization - Organização Internacional de Normalização).
2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de Sinistro, a redução da Indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 315 - DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE TRANSPORTES

1. Fica expressamente convencionado, pela presente Cláusula, que este seguro é efetuado pelo estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. **As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora, pelo estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do Prêmio e, em caso de Sinistro, o pagamento da Indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na Apólice.**
3. A Apólice deverá conter a discriminação de todos os Beneficiários do seguro.
4. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na Apólice devem ser averbados nessa Apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura e ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
 - 4.1. Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta Cláusula.
5. A inserção desta Cláusula na Apólice não elide a obrigação legal de estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
6. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe solicitado.
7. Cada Segurado incluído na Apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da Apólice e ao Aviso do Sinistro.
8. **Constituem Obrigações do estipulante:**
 - a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
 - e) repassar os Prêmios pagos pelos Segurado à Seguradora, no caso de seguro contributário, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
 - h) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos previstos para a regulação e liquidação de Sinistros;
 - j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
 - l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
 - m) Pagar o Prêmio, nos casos de seguro não contributário e, em caso de Sinistro, o pagamento da Indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na Apólice.
 - n) manter, na Apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro; e
 - o) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.
9. **É expressamente vedado ao estipulante:**
 - a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - c) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal

contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

- 10.** Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 316 - DE BENEFICIÁRIO

1. Fica expressamente previsto, pela presente Cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de Sinistro, a Indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na Apólice.
2. **A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.**
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 317 - DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de Prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de Sinistro coberto e indenizado por esta Apólice, ocorrido durante o transporte.
2. **Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.**
3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao Sinistro, e, no caso de Sinistro decorrente de Roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
4. **A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.**
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 318 - DE AVERBAÇÃO SIMPLIFICADA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS EM APÓLICE AJUSTÁVEL

1. Fica expressamente previsto pela presente que esta Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os Riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na especificação da Apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se à:
 - a) entregar à Seguradora, por ocasião da emissão da Apólice ou inclusão desta Cláusula, uma previsão de embarques, contendo as seguintes informações:
 - a.1) indicação de sua vigência, que não poderá ser superior a um ano e deverá coincidir com os prazos de benefícios tarifários eventualmente existentes;
 - a.2) garantias de seguro pretendidas, devendo ser considerada a possibilidade de contratação de cobertura restrita, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés;
 - a.3) valores previstos para emissão de notas fiscais;
 - a.4) valores e/ou percentuais estimados para as demais coberturas (containers e benefícios internos);
 - b) fornecer, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do término de Vigência da Apólice, uma relação contendo todos os embarques cuja saída do meio de transporte tenha ocorrido no período de Vigência em questão, e indicando:
 - b.1) o(s) meio(s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;
 - b.2) número da nota fiscal;
 - b.3) data da saída do meio de transporte;
 - b.4) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - b.5) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - b.6) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - b.7) Limite Máximo de Indenização; e
 - b.8) garantias do seguro.
 - c) não serão admitidas, na relação de embarques, inclusão de verbas, coberturas e/ou garantias que não tenham sido informadas pelo Segurado na previsão de embarques, exceto nos casos de mercadorias usadas e/ou embarcadas no convés do navio, cuja garantia poderá ser substituída por umas das coberturas básicas restritas ratificadas na especificação da Apólice.
3. No início de Vigência do contrato, com base nos valores estimados para a previsão de embarques será cobrado um Prêmio, considerando as condições tarifárias vigentes e acordadas, que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor previsto para o período, parcelado em até 10 (dez) vezes, sem juros, mensais e consecutivas.
4. Caso, no final de Vigência do contrato, com base nos valores reais embarcados e considerando o Prêmio pago, seja apurada uma diferença superior a 5% (cinco por cento), tanto para maior quanto para menor, será realizado um ajustamento, onde o valor desta diferença deverá ser pago ou restituído em uma única parcela.
5. A Indenização de qualquer Sinistro relativo a seguros abrangidos por esta Apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega à Seguradora das informações do embarque, conforme estabelecido nesta Cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta Apólice.
6. A Seguradora poderá proceder no final de Vigência da Apólice, às inspeções e verificações que considerar necessária ou conveniente, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar nesta apólice todos os embarques de importação por ela abrangidos, cabendo ao Segurado fornecer os esclarecimentos e provas que forem solicitadas pela Seguradora.
7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cláusula implica a perda de direito a qualquer Indenização por falta e Avarias sofridas pelos bens segurados, inclusive contribuições em Avarias Grossas.
8. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às previsões, garantias e limite de responsabilidade das Condições Gerais e Especiais desta Apólice e quaisquer alterações somente serão válidas, mediante prévia e expressa concordância da Seguradora.
9. Para atender ao disposto na Cláusula XI - PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais desta Apólice, será cobrado o Prêmio mínimo indicado na especificação da Apólice sempre que o Prêmio, apurado com base

nas taxas deste contrato e no valor dos bens transportados, declarados nas averbações, for inferior ao Prêmio mínimo indicado na especificação da Apólice, mesmo que não tenha havido movimento de embarques.

10. **No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as viagens iniciadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.**

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS

1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI [Financial Action Task Force / Grupo de Ação Financeira Internacional] - (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations – EAR [Regulamentos de Administração de Exportações] <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control – OFAC [Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros] <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.
2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.
3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.
4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.
5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.
6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.